

**MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL
EM PORTO ALEGRE NO PÓS-ABOLIÇÃO: UMA LEITURA A PARTIR DA
REPRESSÃO AOS JOGOS DE AZAR**

Carlos Eduardo Martins Torcato*

O final da década de 1880 e início da década de 1890 foram caracterizados por inúmeros acontecimentos com enorme valor simbólico, como são os casos da abolição da escravidão (1888), a proclamação da República (1889) e a outorga do Código de Processo Criminal (1890). O presente artigo pretende avaliar quais foram os impactos destas mudanças no âmbito da Polícia e da Justiça Criminal em Porto Alegre. Essa avaliação será feita a partir da análise das ações do poder público contra as práticas dos jogos de azar, particularmente o jogo do bicho, nas décadas de 1890 e 1900.

No dia 12 de janeiro de 1905, o Delegado do 1º Distrito de Porto Alegre apresentou denúncia para o Ministério Público contra o italiano Mariani Aliso. O açougue que pertencia ao denunciado, localizado na Rua Riachuelo no centro da cidade, também servia como entreposto para a venda de cautelas do jogo do bicho. Ele foi preso em flagrante pelo capitão Orlando Motta por vender cautelas desse jogo, *“mister esse que tem se revelado costumaz (sic), a despeito de advertências que por mais de uma vez lhe tem sido feitas nesta delegacia”*. Obedecendo a ordens do Delegado, o citado capitão foi até o estabelecimento do denunciado e o prendeu em flagrante no dia 05 de novembro de 1904. O relatório da prisão está anexado à denuncia exposta acima e apresenta versões contraditórias sobre o flagrante. Na ocasião da qualificação na delegacia, Aliso contestou as declarações do capitão que o prendeu, afirmando não estar vendendo cautelas no momento da prisão.¹

Será que importa se o Mariani Aliso vendia ou não cautelas no momento da ação policial, visto ser ele um conhecido vendedor? O Delegado não parecia ter dúvidas da

* Mestrando do Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS, pesquisa financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Integrante do GT de História do Crime e da Justiça Criminal (RS) <<http://gcrime.blogspot.com/>>. Endereço eletrônico: carlos.torcato@gmail.com

¹ Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERGS), Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1905, nº127.

culpabilidade do denunciado, pois foram feitas várias advertências pela autoridade no sentido de cessar a venda de cautelas.

Percebe-se também, a partir deste mesmo Relatório Policial anexado ao processo crime, que a motivação da ação policial foi uma fraude realizada pelo denunciado Aliso. Três vizinhos foram até a Delegacia prestar queixa contra Aliso por causa de uma aposta não paga pelo denunciado. A primeira tentativa privada de receber o dinheiro devido foi rechaçada por Aliso, que ameaçou os vizinhos e antigos fregueses com uma faca. O denunciado e sua mulher se mudaram da cidade e não foram encontrados pelo oficial de justiça para responder ao processo. O crime acabou prescrito.²

O caso descrito acima é modelar no que diz respeito ao funcionamento de um mecanismo de controle social disponível ao Delegado de Polícia no trato da questão dos jogos de azar, neste caso, o jogo do bicho. Conforme será visto também nos dois próximos casos que serão apresentados, a advertência da autoridade parece ser um primeiro recurso na solução do desvio das normas legais.

Este recurso às advertências orais é bastante parecido com os mecanismos de controle social desenvolvidos no Império que se chamavam Termo de Segurança e Termo de Bem Viver. O primeiro era um procedimento adotado pelas autoridades sempre que se deparavam com algum suspeito de cometer crimes ou que demonstrasse vontade de fazê-lo (a partir do porte de armas ou de ameaças a outrem). O segundo era usado para contenção de bêbados, de vadios ou de qualquer um que ameaçasse a ordem pública. O desrespeito a estes termos podia acarretar prisão e multa. (KOERNER, 1998, p.103-104).

Os Termos de Segurança e Bem Viver se constituíam em mecanismos de controle social adequados aos pequenos delitos, como as infrações de jogos. No Império, até a Reforma Judiciária de 1871, cabia às autoridades policiais aplicar estes Termos, cobrar as multas e fazer as prisões. A Reforma de 1871 restringiu o direito da Polícia, passando para os juízes de paz a incumbência de julgar e aplicar as multas e as prisões. (KOERNER, 1998, p.103-104).

Nas fontes pesquisadas e na bibliografia consultada, não se encontram menções ao uso destes Termos, no caso de Porto Alegre no período republicano, como meio de solucionar as pequenas infrações, como são aquelas ligadas aos jogos de azar. É

² Ibidem.

possível que a ausência deste recurso seja responsável pela incorporação desta nova forma de solução de conflitos descrita no caso apresentado acima, baseado na advertência e na intimidação oral e não mais escrita como era anteriormente. A oralidade amplia a discricionariedade da autoridade policial, pois não existe mais o constrangimento de tais termos serem julgados e aplicados por outro agente burocrático, como ocorria depois da Reforma Judiciária de 1871 com os juizes de paz. Esta hipótese ainda é incipiente e objetiva, acima de tudo, a problematização dessa nebulosa questão de práticas policiais cotidianas utilizadas na solução de pequenas infrações.

No dia 13 de setembro de 1900, o Delegado do 1º Distrito de Porto Alegre escreveu um Relatório Policial denunciando Antero da Silva Borges, “*conhecido vagabundo*”, pela venda “*das mais imprudentes e mais torpe das ladroeiras conhecidas – a celebre rifa denominada do bicho*”. Segundo esta autoridade, Borges “*tem sido por mim diversas vezes advertido e também preso*”, sem que isso tenha trazido resultados positivos. Como ele não abandonou a “*abominável fraude*”, o Delegado se viu obrigado a estabelecer “*perseverante e cautelosa espionagem de bons agentes secretos nas proximidades da residência do incorrigível vagabundo*”. Depois de tomar conhecimento do funcionamento da banca, foi armado um flagrante sobre um dos vendedores de Antero, que fora levado até a presença da autoridade onde confirmou toda a ilegalidade. Este relatório deve ter sido escrito para uma provável denúncia, porém nenhum processo crime foi encontrado sobre este caso.³

No mesmo dia foi feito outro Relatório Policial que descrevia a ação policial contra Dona Josefina, vendedora de bilhetes do jogo do bicho e esposa do “*venerado octagenário cidadão Pedro Nolasco*”. Denúncias frequentes levaram o Delegado a intimar o marido de Josefina a comparecer em sua presença para lhe colocar a par do que ocorria em sua residência e também pedir providências. A advertência feita ao marido de Josefina ao invés dela própria está de acordo com as hierarquias paternalistas e androcêntricas próprias da sociedade da época. Ele era o chefe familiar responsável, em última instância, pelo comportamento daqueles que estavam em sua casa.⁴

Tudo indica que as possíveis advertências ao chefe da família não tenham adiantado, pois novas denúncias chegavam a todo o momento. Desse modo, o Delegado

³ Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRGS), Códice de Polícia nº8, 13/09/1900, p.113v-115v.

⁴ AHRGS, Códice de Polícia nº8, 13/09/1900, p.115-118.

não se fez de rogado e, novamente, utilizou-se dos meios disponíveis para construir as provas necessárias para a denúncia. Segundo ele, a Lei tinha que ser eficaz “*contra quem quer que fosse*”, uma vez que a permanência dessa atividade se fazia com “*proposital menosprezo não só da mesma lei e da autoridade, mas da própria moral e do amor ao próximo*”. Assim, recrutaram-se, novamente, os “*activos (sic) agentes do serviço secreto*”, estabelecendo “*diariamente a mais severa (sic) espionagem nas imediações (sic) da casa da residencia d’aquelle (sic) ancião*”.⁵

Os agentes secretos não demoraram a perceber uma movimentação passível de fazer parte do esquema ilegal. Todos os dias, no mesmo horário, a mulata, criada daquela casa, dirigia-se ao centro da cidade com um pacote bastante suspeito. Desse modo, o delegado pediu a seus agentes que intimassem a criada, com o pacote na mão, e a trouxessem até sua presença para o interrogatório. O flagrante foi perfeito, pois, dentro dele, encontraram-se bilhetes e dinheiro. A interrogada declarou chamar-se Maria Francisca e “*ser a trez (sic) annos (sic) creada (sic) de servir a casa do cidadão Pedro Nolasco*”. Sobre o destino do pacote, a mesma declarou que “*o dinheiro ganho todo dia era encaminhado a D. Engrácia Godinho Valdez*”, na rua Duque de Caxias, no centro da cidade. Para o delegado, era bastante claro que tanto Dona Josefina, esposa de Pedro Nolasco, quanto D. Engrácia Godinho Valdez, estavam envolvidas no comércio dessa atividade ilegal.⁶

Antero Borges, vagabundo, e Pedro Nolasco, venerando octagenário cidadão, receberam distintos tratamentos por parte da autoridade policial.⁷ Além dos adjetivos que cada um recebeu, pode-se perceber que o primeiro esteve diversas vezes preso através da prerrogativa da prisão preventiva de 24h. Atitudes simples, como algazarras, cantorias, bebedeiras, correrias pelas ruas também podiam resultar em detenções deste tipo. Os jornais da cidade não poupavam adjetivos desqualificantes – “*malta de vagabundos e rolistas, malta de desordeiros, desordeiros e desordeiras, súcia de*

⁵ Ibidem.

⁶ Ibidem.

⁷ Os casos de Antero Borges e Pedro Nolasco foram explorados por outro ângulo na comunicação apresentada no simpósio temático de História do Crime e da Justiça Criminal realizado no encontro estadual da Anpuh de 2010. In: TORCATO, Carlos Eduardo Martins. O vagabundo, a autoridade patriarcal e o republicano: reflexões sobre a ideologia da vadiagem e o combate aos jogos de azar em Porto Alegre, no início do século XX. X Encontro Estadual de História - O Brasil no Sul: Cruzando fronteiras entre o Regional e o Nacional. Santa Maria - RS, 2010. Anais. 01-10 p.

vagabundos, cafagestada, indivíduos de má nota” (PESAVENTO, 2008, p.11-12) – e lamentavam que esses indivíduos ficassem somente 24h na cadeia (PESAVENTO, 2008, p.11-12).

As prisões temporárias e preventivas possuíam longa tradição nas instituições de controle social no Brasil. Tal mecanismo foi alvo de críticas do Partido Liberal ao longo do Império, pois permitia que a Polícia mantivesse presas pessoas que cometeram crimes afiançáveis, além de conceder a autoridade policial a discricionariedade de estabelecer arbitrariamente os valores da fiança. A Reforma de 1871 criou uma tabela com valores máximos e mínimos das fianças em função das penas, além de transferir para a autoridade judicial o poder de arbitrar o valor da fiança (KOERNER, 1998, p.107).

Os avanços obtidos em relação às restrições à discricionariedade policial foram considerados insuficientes por inúmeros deputados liberais. O projeto de controle social defendido por eles objetivava ampliar consideravelmente os poderes dos juizes na definição das prisões. Os conservadores acusavam os liberais de radicais e utilizaram o argumento de que não existe antagonismo entre liberdade e autoridade. Seria impossível, segundo os conservadores, ter juizes em todos os momentos que fosse preciso prender alguém e, além disso, o *habeas-corpus* era suficiente para corrigir os abusos da autoridade policial (KOERNER, 1998, p.107).

Os defensores da Reforma Judiciária de 1871 justificavam as atribuições discricionárias conferidas a Polícia com expressões como as “atuais circunstâncias do país”, um “mal necessário” ou “nossas condições sociais, conhecidas por todos”. Estas expressões referem-se à escravidão e à necessidade de reforçar a autoridade policial, em razão dos riscos representados pelo processo de transição para o trabalho livre que estava sendo implementado (KOERNER, 1998, p.107).

O caso do vagabundo Antero Borges, apresentado acima, mostra que as prisões preventivas continuavam sendo importantes mecanismos de controle social na República, aplicadas em indivíduos que tinham comportamentos desviantes e que não podiam mobilizar recursos econômicos – para a fiança – ou políticos – para um *habeas-corpus*.

Fora as diferenças nas qualificações – Pedro Nolasco, caracterizado como cidadão, e Antero Borges, considerado um vagabundo – e no recurso à prisão preventiva

de 24h no caso de Borges, os casos apresentados acima apresentam algumas similaridades. A primeira delas se refere à advertência que a autoridade policial fez aos acusados como um primeiro recurso na solução do desvio das normas legais. As iniciativas que se sucederam ocorrem devido ao fracasso dessa primeira forma de solução.

O fracasso das intimações convenceu a autoridade a tomar conhecimento das possíveis movimentações ilegais que ocorriam na casa dos suspeitos. Assim, em ambos os casos, o Delegado optou por se utilizar os serviços dos agentes secretos nas imediações dos locais suspeitos. Os agentes secretos eram indivíduos contratados pelas autoridades, temporariamente, para missões especiais, sendo pago pela vultosa quantia destinada à despesa secreta da Polícia (MAUCH, 2004, p.149-150). Tentar-se-á descobrir quem são essas pessoas e que tipo de atividades elas desenvolviam a partir das evidências existentes nas fontes consultadas.

A exploração dos temas propostos acima esbarra em uma dificuldade: como o próprio nome diz, trata-se de serviços secretos e, portanto, pouco expostos. O caso que será apresentado abaixo sugere que a autoridade policial podia manter segredo dos serviços secretos contratados perante seus subordinados.

No dia 02 de agosto de 1900, o Delegado Pereira da Cunha escreveu um relatório sobre Albino Martins. Segundo a autoridade, eram constantes as denúncias que este indivíduo, “*estabelecido com armase[m] (sic) de seccos (sic) e molhados na rua dos Andradas esquina da Dr. Flores*”, bancava o jogo do bicho. Chamado mais de uma vez à presença da autoridade e advertido da infração, Albino negava “*sempre sob garantia de sua palavra de honra*” que estivesse envolvido em tal atividade. Falhando essa primeira forma de solução dos conflitos, o Delegado resolveu levar adiante as investigações “*no propósito de alcançar as provas cabais contra o famigerado banqueiro, usar da acção (sic) secreta que me é licita*”.⁸

Para alcançar as provas, o Delegado em questão chamou a sua presença Francisco Pereira da Silva, ex-vendedor de bilhetes do jogo do bicho que tinha cessado suas atividades ilegais depois de advertido pela autoridade competente. O Delegado solicitou que Francisco retomasse suas atividades de vendedor junto a Albino Martins e,

⁸ AHRGS, Códice de Polícia nº8, 02/08/1900, p.100-101. (sublinhado no original)

em pouco tempo, as provas necessárias à denúncia estavam formadas.⁹ O recrutamento de secretas podia ocorrer inclusive entre pessoas que eram envolvidas nas atividades ilegais, visando à constituição de provas.

Mas o fato que mais chama a atenção neste relatório é um evento que ocorreu no dia 6 de abril do mesmo ano, envolvendo o Delegado, o agente secreto e os demais policiais presentes na Delegacia. Neste dia, veio a presença do Delegado o agente secreto Francisco “onde também achavam-se o Capitão Orlando G. Ferreira da Motta, Josué Porto da Fonseca, Ildfonso Castro e Cândido Pitta Pinheiro”. Quando o secreto, descrito acima, afirmou que vendia cautelas para o banqueiro Albino, o policial administrativo Cândido Pinheiro disse ser isso uma inverdade, pois era ele testemunha que Albino “*fora com efeito banqueiro d’este jogo até fevereiro tão somente*”. Segundo o Delegado, esse policial ignorava o fato de Francisco ser agente secreto. Quando foi apresentada a prova, todos os presentes ficaram surpresos.¹⁰ Esse caso sugere que a contratação e a mobilização de agentes secretos eram prerrogativa do Delegado de Polícia.

É difícil ao pesquisador encontrar evidências empíricas capazes de elucidar o perfil social dos agentes secretos, devido à própria natureza deste serviço. Existe um processo-crime, entretanto, que apresentou uma situação bastante singular que permite acessar essa informação. Há várias evidências que apontam que as testemunhas de acusação do processo movido pela Promotoria Pública contra João Serrão e José Caetano da Silva sejam agentes desse tipo. São quatro evidências: 1º. O Delegado responsável pelo caso afirmou em seu relatório que a casa dos denunciados foi cercada por agentes secretos; 2º. Todas as testemunhas de defesa reconheceram as testemunhas de acusação como agentes secretos da Polícia; 3º. A alegação do advogado que não teve tempo para preparar a defesa, devido a uma questão de prazos é rechaçada pelo juiz distrital, pois, segundo ele, a defesa conseguiu se informar bem o suficiente sobre o perfil das testemunhas de acusação; 4º. O parecer do Supremo Tribunal Federal que decide o caso desconsidera a validade das declarações das testemunhas de acusação com o argumento de que elas eram contratadas pela Polícia e, por isso, não teriam a isenção necessária para deporem.¹¹

⁹ Ibidem.

¹⁰ Ibidem.

¹¹ APERGS, Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1905, n°125.

Quem eram estes agentes secretos? Julio Barros Albayedes, 54 anos, fiscal policial do Porto, porém já tinha trabalhado na Casa de Correção; Albino Cabral, 35 anos, casado, português, trabalha no comércio e naquele momento exercia a função de guarda; Manuel Antonio Tavares, 32 anos, solteiro, açougueiro sem profissão naquele momento, porém já tinha sido empregado da polícia administrativa; José Maria Amaro, 36 anos, solteiro, negociante, reconhecido por uma testemunha de defesa como ex-praça da Brigada Militar; Tefoldério Correia Peixoto, 25 anos, casado, desempregado, reconhecido por testemunha de defesa como ex-praça da polícia administrativa.¹²

As descrições acima, apesar de um pouco cansativa, é exemplar na caracterização destes agentes. A maioria deles teve passagem por alguma instituição do Estado, seja a polícia administrativa, a Brigada Militar ou Casa de Correção, ou exercem funções próximas ao policiamento, como a de guarda ou de fiscal policial do porto. A baixa remuneração dos policiais e demais membros das corporações responsáveis pela segurança pública fazia estas ocupações se caracterizarem pela extrema rotatividade de seus quadros, podendo ser consideradas um subemprego.¹³ Os serviços de agente secreto certamente contribuía para deixar ainda mais difusa a linha que separam os policiais da ativa e os ex-policiais.

A utilização de agentes secretos é mais um mecanismo de controle social existente no período, sendo empregado pelas autoridades policiais na obtenção de provas e como testemunhas de acusação nos processos crimes. É possível que parte destes quadros venha das próprias corporações policiais, graças ao recrutamento de ex-agentes envolvidos no policiamento. Nos casos do vagabundo Antero Borges e do cidadão Pedro Noloseo, o Delegado qualificou como “bom” o serviço dos agentes secretos, sendo alcançadas as provas necessárias para indiciar aqueles indivíduos. Esta, entretanto, não era uma opinião difundida.

Em 1894, o Secretário dos Negócios do Interior e Exterior, Possidonio M. da Cunha, endereçava Relatório ao Presidente do Rio Grande do Sul, Júlio de Castilhos, relatando suas impressões sobre o serviço da Polícia. Depois de lamentar as dificuldades do policiamento e do baixo número de praças disponíveis, ele dá sua opinião sobre os

¹² Ibidem.

¹³ Sobre a baixa remuneração e não profissionalização dos quadros da Polícia. No Império, ver MOREIRA, 2009, p.148-150; Na República, ver MAUCH, 2008, p.02.

serviços secretos da capital:

Improfícuo continua a ser o policiamento secreto, porquanto o pessoal empregado nesse serviço se toma interesse por ele, torna-se logo muito conhecido e portanto impossibilitado de continuar a exercer essa função (Apud MAUCH, 2004, p.148).

Os advogados que defendem as pessoas acusadas de promoverem jogo do bicho são bastante críticos a estes agentes. O Dr. Armênio Jouvin, responsável pela defesa de Joaquim Monteiro de Albuquerque, preso no interior de uma repartição pública como vendedor de cautelas, afirma que as testemunhas de acusação não são respeitáveis, pois são “*secretos policiais*” e que vivem “*perseguido paes (sic) de família que necessitam luctas (sic) para darem o pão a seus filhos*”. Estes indivíduos, segundo o advogado, “*não tem coragem para trabalharem honestamente*” optando por “*viverem na degradante espionagem*”.¹⁴ Na argumentação deste advogado, se destaca a valorização do trabalho e da família como meio de desqualificar os agentes secretos.

O argumento do advogado Jouvin não sensibilizou o Juiz da Vara Criminal, Aurélio de Bittencourt Junior, e o réu foi condenado. Inconformado, o advogado apelou. Na apelação, ele argumentou que não é possível alguém ser preso unicamente pelos documentos e vontades da Polícia, ainda mais se tratando de um pobre pai de família. Sua nova argumentação girará em torno da impunidade dos ricos e da corrupção policial.

Joga-se dia e noite em Porto Alegre; a nata da nossa sociedade joga no bicho, no pocker, no bacarat, no lasquet, enfim em todos os jogos de azar e ninguém vai preso ou processado. Casas particulares e clubs, regorgitam (sic) de parceiros, no entretanto não é essa gente de dinheiro ninguém a incomoda. Porque? Estamos num país livre ou não?¹⁵

Depois desta declaração o advogado se pergunta se um dia ele poderá escrever nome de bichos em um papel sem ter medo da ação de algum espião da Polícia. Segundo Jouvin, “*além de falsificarem depoimentos na polícia, os secretas prevaricam cada passo, soltando os banqueiros ricos que lhe custos os focinhos com um pouco de*

¹⁴ APERGS, Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1905, nº2115.

¹⁵ Ibidem. (sublinado no original)

dinheiro”. Para provar suas afirmações, anexas reportagens dos jornais *Correio do Povo* e *O Independente* que denunciavam uma espécie de mesada (suborno) que estes agentes secretos recebiam dos banqueiros. O argumento da defesa não convenceu o Juiz da Comarca e o réu teve a sentença confirmada. Não achado pela Polícia, ele teve sua pena prescrita.¹⁶

Aparece, na defesa exposta acima, uma pequena menção aos clubes como estratégia das pessoas se livrarem da perseguição policial. Também é possível destacar a indignação do advogado com a preponderância absoluta que a versão e os documentos policiais possuem na formação da culpa nos processos. No que se referem aos agentes secretos, duas menções são particularmente importantes: denúncia de que estes agentes estabelecem associação com os criminosos que eles deviam combater; a sensação de que o cidadão está constantemente vigiado, expresso pelo medo que as pessoas têm de escrever o nome de bichos em um papel.

Para finalizar o tema dos agentes secretos, se explorará brevemente a questão da sensação de medo e de insegurança nascida da existência destes agentes. O processo-crime movido pela Promotoria Pública contra João Serrão e José Caetano da Silva, que foi utilizado para traçar o perfil social dos agentes secretos, apresenta uma situação interessante que pode ser usada para problematizar essa questão. O Promotor Público indagou as testemunhas de defesa sobre como eles sabem que algumas das testemunhas de acusação eram agentes secretos. A resposta foi simples: essas pessoas são vistas fazendo serviço de Polícia, tais como prisões e intimidações.¹⁷

Essas prerrogativas de intimar e prender indivíduos que não estavam diretamente ligadas à Polícia podiam trazer alguns problemas para as autoridades policiais, como o caso a seguir sugere. Os jornais de Porto Alegre noticiaram, em 19 de setembro de 1905, que o indivíduo Mariano Bacellos deu voz de prisão a José Elyseo dos Santos em nome do delegado, porém este não foi levado à Delegacia por causa do pagamento de um suborno de 2\$000. A notícia se espalhou porque Elyseo Santos entrou na funerária de um amigo e contou a fato na frente de várias pessoas, o que acabou gerando a boataria do evento. As investigações ordenadas pelo Delegado concluíram que Mariano

¹⁶ Ibidem.

¹⁷ APERGS, Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1905, n°125.

Bacellos não era policial e que tudo não passou de um mal entendido.¹⁸

O fato de existirem agentes secretos a serviço da Polícia criava a prerrogativa de pessoas à paisana darem voz de prisão ou intimações sem que houvesse qualquer controle sobre isso. O próprio Delegado só foi saber que Mariano Bacellos não era ligado à Polícia depois de investigação. Esse caso é excepcional porque acabou tomando maiores proporções, com a exposição do fato nos jornais, mas provavelmente recorrente devido à ausência de controle externo à atividade policial. As intimidações e achaques não eram exclusividade de pessoas à paisana.

O caso acima mostra que as intimidações não eram práticas exclusivas da autoridade policial, pois pessoas à paisana com ligações com a Polícia também podiam fazer esse tipo de pressão sobre os cidadãos, geralmente em busca de algum ganho financeiro. Casos como os descritos acima são raros de serem registrados nas fontes, sendo apenas indícios percebidos pelo olho treinado do historiador. Existe outro processo que também pode corroborar na hipótese que existia uma cultura da intimidação e do achaque que perpassava todos os níveis e corporações da Polícia naquela época.

No dia 28 de abril de 1905, Cristiano Wolf foi até a delegacia de Polícia prestar uma declaração contra conhecidos banqueiros da cidade, por ter sido vítima de uma fraude. Segundo o declarante, ele apostou 562\$000 réis através do vendedor de cautelas Paulino André de Souza. O número apostado foi sorteado, porém o banqueiro se negou a pagar o prêmio alegando não ter recebido a aposta. As investigações procedidas pela Polícia deram conta que o dinheiro da aposta realmente não tinha chegado aos banqueiros porque o vendedor Paulino André de Souza foi interceptado e revistado pelo capitão do 1º regimento da Brigada Militar Theodoro Roberto Fraemer e todo o dinheiro lhe foi tomado. O capitão foi intimado para depor várias vezes, porém alegava, a partir de pareceres do comando da Brigada Militar, que estava doente. Depois de várias semanas, foi possível tomar-lhe o depoimento. Ele declarou que conhecia Cristiano Wolf e que lhe perguntou se era prudente apostar tão avultada quantia em uma atividade ilegal. Nada mais disse ou sabia de relevante ao processo, sendo então dispensado.¹⁹ Não lhe foi perguntado nada sobre o achaque ao vendedor, menos ainda sobre o

¹⁸ AHRGS, Códice de Polícia nº10, 01/10/1905, p.60-60v.

¹⁹ APERGS, Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1905, nº125.

paradeiro do dinheiro. Não existe nenhum sinal que sua atitude foi repreendida, em mais um sintoma da ampla discricionalidade e independência de seus atos baseados nas prerrogativas policiais.

As intimidações parecem estar relacionadas com a cotidianidade do trabalho policial e pertencem à cultura corporativa da Polícia daquele período. Elas podiam ser feitas tanto pelas altas autoridades policiais, como uma primeira tentativa de solução dos conflitos, como pelas autoridades menores e até mesmo pelos agentes secretos à paisana. As intimidações podiam ser usadas pelos policiais para forçarem as pessoas a andarem na linha ou, até mesmo, para ganhar algum dinheiro sobre os cidadãos de melhores condições financeiras. Nestes termos, a ordem social era alcançada a partir do medo da Polícia.

As ações policiais eram combinadas com propaganda do governo defendendo a política de proibição dos jogos, a partir de matérias que visavam a publicização a ação repressiva e intimidar notórios vendedores ou banqueiros. Em 02 de dezembro de 1897, este jornal governista *A Federação* noticiava sobre a intimação recebida pelo proprietário do *Club dos Fumantes* para cessar a venda de bilhetes do bicho, pois “*caso continue a fazê-lo, ficará sujeito à multa de 30\$000. Igual intimação vão receber os outros vendedores de tais bilhetes*” (Apud GASPARIN, 2007, p.30-31).

Uma notícia publicada no jornal *A Federação* aponta para outros dois mecanismos de controle social disponíveis de serem utilizados na contenção dos jogos de azar, em geral, e no jogo do bicho, em particular. Em matéria publicada em 10 de dezembro de 1897, o jornal *A Federação* destaca a ação da Polícia contra os “*cidadãos Felipe Lapporta, Manoel Rodrigues de Lima e José Maria Mauro*”. Segundo o jornal, embora tenha sido aplicado diversas vezes “*a multa de que trata o artº 8 da lei 405 de 18 de janeiro de 1857 e intimando-os a não continuar com tão escandaloso jogo, verdadeira extorsão feita ao incauto povo*”, os mesmos cidadãos continuaram a explorar tal jogo. Assim, eles ficaram incursos no artigo 369 do Código Penal (Apud GASPARIN, 2007, p.39).

A notícia citada acima expõe outro mecanismo de controle existente no período. A lei 405 de 18 de janeiro de 1857 se refere a uma legislação que foi aprovada mudando algumas disposições pertencentes ao Código de Postura de Porto Alegre.

Os Códigos de Posturas foram importantes ordenamentos jurídicos lançados pelas municipalidades como complemento das penalidades existentes no Código Criminal do Império de 1830. Eles foram implementados com objetivo de ordenar o espaço e a moralidade pública, visando a um melhor controle sobre os escravos e a população livre que se utilizava deste espaço. Os objetivos almejados pelos Códigos de Posturas eram amplos: a compulsoriedade ao trabalho (FRAGA FILHO, 1996, p.91-92); a regulação dos espaços de lazer dos escravos e homens livres, como as tabernas e botequins (MOREIRA, 2009, p.95-96); a higienização do espaço público (SCHMACHTENBERG, 2008, p.01-13); também previam multa aos donos de estabelecimentos que bancavam de jogos de azar, conforme se viu acima.

Nos seus primórdios, a aplicação e o julgamento das regras presentes nos Códigos de Posturas eram atribuições das autoridades policiais. No bojo das transformações operadas pela Reforma Judiciária de 1871, tais atribuições passaram a ser de responsabilidade dos juizes de paz (KOERNER, 1998, p.107). Percebe-se, a partir dos indícios existentes nas fontes policiais, que o advento da República significou um fortalecimento da figura do Delegado de Polícia, pois ele recuperou antigas atribuições perdidas na Reforma de 1871.

A matéria publicada em 10 de dezembro de 1897 no jornal *A Federação* mostra também que o desrespeito e a reincidência nas infrações previstas no Código de Postura podiam ocasionar o enquadramento dos infratores em uma nova sanção penal. O Código Criminal da República que substituiu o seu correspondente do Império aumentou a tipificação e as penalidades das infrações já existentes e incorporou diversos comportamentos até aquele momento não criminalizado, conforme foi visto no final do primeiro capítulo.

As mudanças na jurisprudência referente à aplicação do Código de Postura foi motivo de protesto do advogado de Manuel Rodrigues de Lima. Ele argumentou, na peça de defesa, que antes da Reforma de 1871 podiam existir dúvidas acerca da competência para julgar os crimes de rifa, mas depois daquela mudança legislativa ficou claro que ela foge da competência policial. O advogado lança o seguinte questionamento: como o caso em questão pode ser qualificado pelo código penal se ele está previsto na lei municipal? Se existe um problema de jurisdição que o bom senso repudia a culpa não é do réu. É inadmissível, para este advogado, a pessoa ser julgada

por duas legislações diferentes. Esses argumentos e outros não foram capazes de sensibilizar o julgador, que considerou abundante as provas apresentadas pela Promotoria Pública. Manuel Rodrigues de Lima foi condenado a pagar multa, conforme o código penal, porém não foi encontrado. A pena foi prescrita.²⁰

Por tudo que foi exposto acima se percebe que a autoridade policial saiu fortalecida das mudanças institucionais ocasionadas com a passagem do Império para a República, pelo menos no caso do Rio Grande do Sul. Os Termos de Segurança e de Bem Viver aparentemente caíram em desuso, sendo substituídos pelas intimidações orais. O Código de Postura, no que se refere aos jogos de azar, deixou de ser aplicado pelos juizes da paz e passou novamente para a jurisprudência policial. O Código Criminal da República ampliou as penalidades e diversificou os delitos previstos na lei. Em suma, as autoridades policiais passaram a exercer um papel fundamental no ordenamento social, pois concentraram em suas atribuições vários mecanismos de controle social.

FONTES PRIMÁRIAS

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERGS)
APERGS, Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1898, nº48.
Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1905, nº127.
Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1905, nº125.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1905, nº2115.

Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRGS)
Código de Polícia nº8, 02/08/1900, p.100-101.
Código de Polícia nº8, 13/09/1900, p.113v-115v.
Código de Polícia nº8, 13/09/1900, p.115-118v.
Código de Polícia nº10, 01/10/1905, p.60-60v.

BIBLIOGRAFIA

FRAGA FILHO, Walter. Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX. São Paulo/Salvador: Editora HUCITEC/Editora da UFBA, 1996, p.15-19.

GASPARIN, Marizete. Prazer e Sorte: o jogo do bicho em Porto Alegre (1893-1903). Dissertação. (PPG - História/UCS), 2007.

²⁰ APERGS, Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1898, nº48.

KOERNER, Andrei. Judiciário e cidadania na construção da República brasileira: Mudanças e continuidades do poder judicial na crise da sociedade escravista. São Paulo: HUCITEC, 1998.

MAUCH, Cláudia. Ordem Pública e Moralidade: imprensa e policiamento urbano em Porto Alegre na década de 1890. Santa Cruz do Sul: Editora da UNISC/ ANPUH-RS, 2004.

MAUCH, Cláudia. Vigiando a vizinhança: policiais, classes populares e violência no sul do Brasil. In: PESAVENTO, Sandra; GAYOL, Sandra (org). Sociabilidades, justiças e violências: práticas e representações culturais no Cone Sul (século XIX e XX). Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008, p.89-104.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Entre o deboche e a rapina: os cenários da criminalidade popular em Porto Alegre. Porto Alegre: Armazém Digital, 2009.

PESAVENTO, Sandra. Fronteiras da ordem, limites da desordem. In: PESAVENTO, Sandra; GAYOL, Sandra (org). Sociabilidades, justiças e violências: práticas e representações culturais no Cone Sul (século XIX e XX). Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008, p.07-55.

SCHMACHTENBERG, Ricardo. Código de Posturas e Regulamentos: Vigiar, Controlar e Punir. IX Encontro Estadual de História - Vestígios do Passado: a história e suas fontes. Porto Alegre - RS, 2008. Anais. 01-13 p.

TORCATO, Carlos Eduardo Martins. O vagabundo, a autoridade patriarcal e o republicano: reflexões sobre a ideologia da vadiagem e o combate aos jogos de azar em Porto Alegre, no início do século XX. X Encontro Estadual de História - O Brasil no Sul: Cruzando fronteiras entre o Regional e o Nacional. Santa Maria - RS, 2010. Anais. 01-10 p.